



Declaro que em consonância com o Art 84 da LOM foi feita a publicação em 29/07/2020 deste ato administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul
Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

DECRETO N.º 594, DE 29 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA AS DATAS DE RECOLHIMENTO DO IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO, ALTERA AS CONDIÇÕES DO ART. 1.º E ART. 2.º DO DECRETO 558/2020, REVOGA O DECRETO N.º 576/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO o surto viral da COVID-19, classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, que após uma série de atos governamentais estabelecerem restrições na circulação de pessoas no comércio e em órgãos públicos, criou situação de excepcionalidade pública, sendo aquela divergente da regularidade sanitária e fiscal até então vigente; e

CONSIDERANDO que o Decreto N.º 558/2020 estabelece data de antecipação de pagamento, e para parcelamento, dias que compreendem a excepcionalidade identificada no parágrafo de consideração anterior, mesmo após a prorrogação introduzida pelo Decreto n.º 576/2020, já que posteriormente a este o Município de Rio Novo do Sul foi classificado como Risco Alto, sendo impactado por normas restritivas de circulação de pessoas;

DECRETA:

Art. 1.º As condições de pagamento em Cota Única, de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, a que se refere o art. 1.º do Decreto n.º 558/2020, passam a ser as seguintes:

DATA DO PAGAMENTO	DESCONTO
20/08/2020	20%
31/08/2020	15%
30/09/2020	10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

Art. 2.º As datas especificadas para opção de pagamento parcelado, as que se referem o art. 2.º do Decreto n.º 558/2020, passam a ser as seguintes:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	20/08/2020
2ª	31/08/2020
3ª	30/09/2020
4ª	30/10/2020
5ª	30/11/2020
6ª	21/12/2020

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, expressamente o Decreto n.º 576/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 29 de Julho de 2020.


THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL